



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO DE PARAFUSO E PREGO)

1 - BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75 inciso II, bem como, Decreto nº 11.871, de 2023 e Decreto nº 48.816 de 2023.

2 - CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. O material especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA é considerado comum pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

3 - DO OBJETIVO




3.1. O material é indispensável para o prosseguimento da execução dos serviços de sinalização vertical, realizados pela Superintendência de Sinalização (SSI);

3.2. Diante disto, expõe-se a necessidade da aquisição dos materiais referidos para garantir a continuidade dos serviços requeridos;

3.3. O julgamento das propostas será realizado através do menor preço global.

4 - DO OBJETO

4.1. Aquisição de Parafuso rosca total com comprimento 3.1/2" e diâmetro 5/16" acompanhado de 1 (uma) porca sextavada e 2 (duas) arruelas galvanizadas, Parafuso rosca total com comprimento de 2" e diâmetro 5/16" acompanhado de 1 (uma) porca sextavada e 2 (duas) arruelas galvanizadas e Pregos de Ferro 18 x 27, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações constantes no na tabela abaixo:

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ID SIGA	IMAGEM
Parafuso (rosca total) aço 10101020, acabamento galvanizado a fogo, acompanhado de uma porca sextavada, duas arruelas galvanizadas. comprimento 3.1/2" e diâmetro 5/16".	10.000	UNID.	131659	
Parafuso (rosca total) aço 10101020, acabamento galvanizado a fogo, acompanhado de uma porca sextavada, duas arruelas galvanizadas. comprimento 2" e diâmetro 5/16".	1.500	UNID.	176705	
Prego de ferro 17x27	10	Kg	149923	

4.2. Essa contratação encontra-se estimada no PCA sob a DFD 044100/2024/00142.

5 - JUSTIFICATIVA

5.1. Os materiais requeridos garantem a fixação correta dos elementos a serem implementados na sinalização vertical, presente nas diversas rodovias pertencentes à Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

6 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A contratação dos materiais especificados neste Instrumento será realizada através de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e outros serviços e compras inferiores aos valores indicados nos respectivos incisos, conforme excerto da lei abaixo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

7 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, "Art. 11 seção II - b) em qualquer hipótese de licitação e contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.;" desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração do estudo técnico preliminar.

8 - DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, "Art. 15. onde a elaboração do Mapa de Risco será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses previstas no Art. 11 do presente Decreto.;" desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9 - PRAZO DE ENTREGA

9.1. O material deverá ser entregue de forma integral na Superintendência de Sinalização (SSI), estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, RJ 104, Km 14, Laranjal, São Gonçalo-RJ;

9.2. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo de 20 (vinte) dias contados do envio da nota de empenho.

9.3. Não será necessário a entrega de amostra, pois o mesmo deverá atender todos os requisitos neste termo.

9.4. Os materiais solicitados deverão ser entregues de forma integral, não havendo possibilidade de parcelamento da entrega.

10 - PAGAMENTO

10.1. A contratação será realizada em parcela única, através da proposta mais vantajosa verificada em pesquisa de mercado, com vistas atender as necessidades do DER-RJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. Os materiais serão pagos de forma integral, após a aceitação definitiva do material.

11 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Fica vedada a participação de empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, esta decisão é justificada, pois tratam-se de materiais comuns da Engenharia, sendo as empresas atuantes no ramo licitado perfeitamente capazes de fornecê-los. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Cabe citar, que a vedação possibilita a ampla concorrência propiciando a maior competitividade.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

12.1. Tendo em vista, a necessidade de subordinação entre este órgão e a empresa vencedora desta Contratação Direta fica vedada a participação de cooperativa.

13 – POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

13.1. Visto que tratam-se de materiais com características semelhantes e provenientes do mesmo fornecedor, fica vedado o parcelamento. Pois o parcelamento aumentaria a dificuldade de gerenciamento além do aumento de custos da logística de transporte.

14 – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

14.1. O prego de Ferro deve atender as especificações da Norma Brasileira 6627;

14.2 Recomenda-se que os parafusos requeridos por este Termo possuam as características correspondentes as descritas na Norma Brasileira 10107;

14.3 Todo o material fornecido deve ser submetido previamente à inspeção visual através dos fiscais designados pelo DER-RJ, cabendo a este o direito de recusar os que apresentarem qualquer defeito ou que não estiverem de acordo com o especificado.

15 – LOCAL DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. As atividades previstas neste termo de referência serão desenvolvidas nas rodovias sob circunscrição da Fundação Departamento Estradas de Rodagem, DER-RJ.

16 – CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1 A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade do especificado neste termo na data da entrega;

16.2 Considerando que o presente Instrumento versa sobre aquisição de material de pronta entrega, e que o pagamento será efetivado somente após a entrega dos mesmos, devidamente atestada pela fiscalização, não será exigido garantia de execução para a contratação em tela, principalmente na medida em que a mesma ocasionaria a oneração do valor final do produto.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as especificações presentes no termo;

17.2 Fica sob responsabilidade da Superintendência de Sinalização (SSI) o envio de um responsável para o recebimento dos materiais previstos, a fim de garantir a qualidade dos produtos e a conformidade dos materiais com as especificações que constam no presente termo;

17.3 A contratante deverá dispor de local adequado para o armazenamento seguro dos materiais adquiridos.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Fornecer os materiais conforme especificações, quantidades e prazos;

18.2 Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

18.3 Na ocorrência de quaisquer dos defeitos apresentados, os materiais defeituosos devem ser repostos pelos fornecedores, sem qualquer ônus ao DER/RJ no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

19 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Para aquisição dos materiais deste Termo é necessário que a empresa interessada possua condições técnicas para executar a contento o objeto.

20 - GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

20.1 Será nomeada uma comissão de fiscalização para recebimento do material, garantindo o devido cumprimento de todas as especificações deste termo;

20.2 A fiscalização deverá verificar visualmente, e em caso de descumprimento individual das especificações solicitadas neste termo, acusar de forma instantânea e solicitar a substituição.

21 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

21.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

21.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

21.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

21.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

21.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

21.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

- 21.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 21.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 21.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 21.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 21.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.
- 21.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 21.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 21.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 21.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 21.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 21.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 21.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 21.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 21.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 21.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 21.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 21.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 21.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 21.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 21.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 21.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 21.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

22 - RECEBIMENTO

22.1 O DER-RJ, no ato de seu recebimento, inspecionará visualmente as embalagens, podendo rejeitar total ou parcialmente cada lote, garantindo o devido cumprimento de todas as especificações deste termo.

23 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1 O critério de avaliação das propostas será o menor preço global.

23.2 O regime de execução dos serviços será indireto, de forma contínua, sem dedicação exclusiva, mediante empreitada por preço unitário.

23.3. Com vistas à isonomia entre as concorrentes e a adequada indicação da dotação orçamentária que abrange o custo integral extraordinário, as empresas interessadas deverão considerar obrigatoriamente para efeitos de proposta, os limites máximos de materiais previstos neste Instrumento.

23.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

23.5. Na formulação de sua proposta, a empresa interessada deverá informar observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/02 e 10.833/03, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

24 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais);

24.2. A contratação do serviço especificados neste Instrumento, será realizada através de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando os limites previstos ao normativo em vigor, ou seja, na forma atualizada do DECRETO Nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023 (R\$59.906,02 - cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

25 – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

25.1. A Estimativa de preço será realizada através de pesquisa de mercado, sendo esta realizada pela Coordenadora de Aquisição do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ).

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------------	----------	------------	----------------	-------------

PARAFUSO (ROSCA TOTAL) AÇO 10101020. ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, ACOMPANHADO DE UMA PORCA SEXTAVADA, DUAS ARRUELAS GALVANIZADAS. COMPRIMENTO 3.1/2" E DIÂMETRO 5/16".	UNID.	10000	RS XXXX,XX	RS XXXX,XX
PARAFUSO (ROSCA TOTAL) AÇO 10101020. ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, ACOMPANHADO DE UMA PORCA SEXTAVADA, DUAS ARRUELAS GALVANIZADAS. COMPRIMENTO 2" E DIÂMETRO 5/16".	UNID.	1500	RS XXXX,XX	RS XXXX,XX
PREGO DE FERRO 17X27	Kg	10	RS XXXX,XX	RS XXXX,XX

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PUBLICA-SE:

Nos termos do parecer da assessoria de licitações da assessoria técnica jurídica, APROVO o resultado da licitação nº XXX na modalidade XXX, realizada em XXX, a ADJUDICO a execução de "Parafuso rosca total com comprimento 3.1/2" e diâmetro 5/16" acompanhado de 1 (uma) porca sextavada e 2 (duas) arruelas galvanizadas, Parafuso rosca total com comprimento de 2" e diâmetro 5/16" acompanhado de 1 (uma) porca sextavada e 2 (duas) arruelas galvanizadas e Pregos de Ferro 18 x 27" a cargo de XXXXX, pelo valor de XXX.

Arq. e Urb Luciano Lucas Müller
Superintendente de Sinalização da Fundação DER-RJ
ID. 28.35056-1

São Gonçalo, 07 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Luciano Lucas Muller, Agente de Trabalhos de Engenharia, em 08/10/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orçao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84854795** e o código CRC **3056E133**.

Referência: Processo nº SEI-330002/019156/2024

SEI nº 84854795

ROD. AMARAL PEIXOTO - RJ-104 - KM 14, , São Gonçalo/RJ, CEP
Telefone: